



125
X

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 3.347.112-6 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.389.851/0001-94, neste ato representado por seu Gestor, o Sr **ANTONIO DOS REIS LIMA NETO**, portador do RG nº 1.162.128 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 719.218.345-87, residente e domiciliado à Praça Cônego Miguel Moneteiro Barbosa, nº 155, Bairro Centro, CEP: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.498.649/0001-99, neste ato representado por sua Gestora, a Srª **JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS**, portadora do RG nº 882.125 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 575.628.905-44, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, 2370, Apto 401, Bairro Grageru, CEP: 49.025-040, Aracaju/SE, e a empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.038.641/0001-87, com sede na Rua João Pessoa, nº 71/75, Lojas 14/15 Norcon Shopping Center, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-130, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Roberto da Silveira Júnior, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 742.996 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.061.755-15, residente e domiciliado na Rua Vila Cristina, nº 68, Apto. 501, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 617/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura prestação de serviços especializados para emissão de bilhetes eletrônicos (e-ticket) de passagens aéreas nacionais destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Nossa Senhora das Dores/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 24/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Nossa Senhora das Dores.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



176
2

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata perfaz um valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Taxa de agenciamento de Passagens aéreas	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE	VALOR ESTIMADO (R\$)
Prefeitura Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	30.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	20.000,00
TOTAL	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços de emissão de bilhetes eletrônicos, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses.

4.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



147

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.3. Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.5. Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome deste Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da aquisição contratada.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal designado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

10.1.1. O pagamento será efetuado conforme subitem anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto da Ata de Registro de

3



198
2

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Preços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o objeto foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista;

10.2. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDOR REGISTRADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Ata de Registro de Preços será rescindida unilateralmente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ficando assegurado à **FORNECEDOR REGISTRADO**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente executado e atestados na forma do item 10.1.1.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as sanções administrativas aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do **FORNECEDOR REGISTRADO**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** venha a falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES



123
2

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de janeiro de 2019.

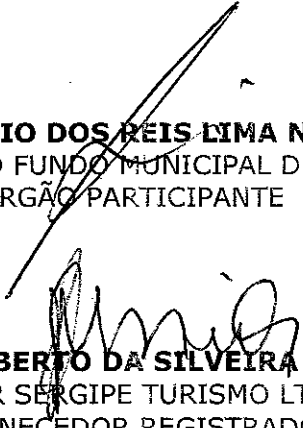

THIAGO DE SOUZA SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANTONIO DOS REIS LIMA NETO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE


PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

- I - Robert Pereira Aguiar CPF 058.716.475-10
- II - Amanda Soares Santos CPF 036.293.945-40